



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 6ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0012747-12.2014.4.01.3820/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMBRAFOR EMPRESA BRASILEIRA DE FORNECIMENTO LTDA

EXECUTADO: EDSON BICALHO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido do exequente de realização da alienação particular do bem penhorado nestes autos (evento 132, ANEXO2), conforme dispõe o artigo 880 do Código de Processo Civil/2015, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80. Assim, determino:

O prazo para a alienação ora requerida, será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A publicidade do ato ora determinado será feita através da internet, publicação em panfletos da empresa indicada pelo Exequente ou outra forma por esta já utilizada em suas atividades habitualmente.

O bem em questão não poderá ser alienado por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel (evento 132, ANEXO2).

Fixo a taxa de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, sendo que este valor não deverá ser descontado do valor da venda realizada.

O pagamento poderá à vista e realizado através de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo ou na forma requerida pela União no evento 132: *"Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprador concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma poderá ser feito na forma do requerimento..."*

Efetivada a alienação, deverá o exequente comunicar tal fato a este juízo, apresentando a qualificação e endereço do adquirente.

Após, será lavrado termo nos autos, intimando-se o exequente e o adquirente para assiná-lo em juízo, e também o(s) executado(s), se este assim desejar (§2º, do artigo 880 do NCPC).

Na oportunidade, cientifique-se o adquirente de que o mesmo possui o prazo de cinco dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que então, poderá desistir da aquisição efetivada.

Intime-se também os executados, através de seu procurador constituído nos autos, ou pessoalmente, caso não possua procurador, para que ofereça, caso queira, embargos à alienação particular, que deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados de sua

0012747-12.2014.4.01.3820

380003616043 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 6ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto
intimação.

Findo os prazos acima mencionados sem a manifestação do adquirente e do executado, expeça-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 880 do NCPC, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80.

Após, renove-se a vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se o Executado, por mandado, do teor da presente decisão.

Concede-se efeito de mandado/ofício para a presente decisão.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE ANDRADE GOUVEA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380003616043v2** e do código CRC **d5e72b92**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FELIPE ANDRADE GOUVEA
Data e Hora: 23/09/2025, às 12:12:07

0012747-12.2014.4.01.3820

380003616043 .V2